

PARECER Nº 115/2003 DA Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho SOBRE O **PROJETO DE LEI 0061/2001.**

Trata-se de projeto de lei dos nobres vereadores Eliseu Gabriel e Humberto Martins no qual a intenção é "reservar 3% (três por cento) das unidades habitacionais construídas pelo Poder Público Municipal".

A propositura determina que fica o Poder Público Municipal obrigado a reservar 3% (três por cento) das unidades habitacionais, aos portadores de deficiência física. Para tanto, os beneficiários deverão comprovar a condição de deficiência, além do atendimento a todos os demais requisitos regulamentares, junto ao órgão competente, referente à aquisição da unidade habitacional.

A Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela inconstitucionalidade e ilegalidade, por ferir o princípio da igualdade consagrado no art.5º, da Carta Magna da República; não ocorrendo o mesmo com a Comissão de Política Urbana, que se mostra favorável ao projeto de lei, favorável também ao projeto de lei, manifestou a Comissão de Administração Pública.

Posto que diante da dificuldade ora apresentada e tendo em vista os efeitos benéficos que a propositura do projeto de lei passará a produzir no meio, a presente Comissão é de parecer favorável.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 13/03/03.

Gilberto Natalini - Presidente

Havanir Nimtz - Relatora

Lucila Pizani Gonçalves

Celso Cardoso

Rubens Calvo